



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº028/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016.

PREGÃO Nº009/2016 - Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Data de abertura: 02 de maio de 2016 – Horário: 08h00min.

Local: **SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE** - END: Rua: Santa Catarina, Nº 146 - CENTRO – FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT, CEP 78.290.000.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Figueirópolis D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio de sua PREGOEIRA, designada pela Portaria/GAB/ Nº002/2016, de 04 de janeiro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Lei Municipal Nº650/2014 e o Decreto Estadual nº 4733/2002 de 02 de Agosto de 2002 e subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) até as **08h00min do dia 12 de maio de 2016**, na Sala de Licitação - Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, END: Rua: Santa Catarina Nº 146 - CENTRO – FIGUEIROPOLIS D'OESTE/MT, CEP 78.290.000.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômicas fiscais do município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do município (IPM), e ainda com a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão Presencial nº 009/2016**.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.2 Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3 Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da **“DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO”**.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto **a Pregoeira**, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.2. Juntamente com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. **(Anexo III)**.

4.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público específico para este certame, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de **números 01 e 02.**

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **4.2** e **4.3.** Não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.8 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida **por uma Pregoeira**, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **item 1.1.**

5.2. Declarada aberta a sessão **pela Pregoeira**, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(o) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE – MT.

PREGÃO PRESENCIAL N. ° 009/2016

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

DATA E HORARIO DA ABERTURA

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D' OESTE - MT
PREGÃO PRESENCIAL N. ° 009/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORARIO DA ABERTURA

5.5. Inicialmente, será aberto o **ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** - e, após, o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. **(Anexo II)**

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Prazo para execução dos serviços, que será de 12 (doze meses), na forma do disposto neste edital e nos contratos, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.3. - A proposta de preço, para deverá ser elaborada e os preços ofertados pelos licitantes interessados **em moeda corrente**, conforme abaixo:

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante medições (relatórios atividades), conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado.

6.5. O preço máximo admitido pela administração municipal é de **R\$ 96.050,00 (noventa e seis mil e cinquenta reais)**, valor obtido através de pesquisa de mercado.

6.6. Os valores descritos no item anterior são preço máximo, sendo que o valor da contratação será definido por ocasião da abertura das propostas de preços, sendo vencedora a menor proposta.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.7. Os preços apresentados na proposta devem incluir custos e despesas, tais como: custos diretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, despesas e custas processuais, bem como despesas de transporte, locomoção, alimentação e hospedagem.

6.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais;

6.09. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.11. A Pregoeira considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito **pela Pregoeira**.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas **pela Pregoeira e equipe de apoio**;

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**;

7.4. Lido os preços, **a Pregoeira** relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado **pela Pregoeira**, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

7.9. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a **Pregoeira** examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a **Pregoeira** examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.14. Nas situações previstas nos subitens **7.9, 7.10 e 7.13**, a **Pregoeira** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.15. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada **pela Pregoira** e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- regularidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.2. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e abrange inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de julho de 1991, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual; ICMS/IPVA Certidão para participação em licitações públicas;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Dívida Ativa Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90);
- f)** Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- g)** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

8.2.3. Relativa à Qualificação Técnica:

- a)** Capacitação técnico-profissional: Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que, para atestados fornecidos por jurídica de direito privado o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório, no **mínimo 03 (três)**, descrevendo a prestação de serviços objeto do presente certame e os **resultados obtidos**, quando da execução dos trabalhos pela licitante;

8.2.4. Qualificação Econômica – Financeira



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope);

8.3 Os licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação, declarações (anexo III), devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Declara que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

8.4 Das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

8.2.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Em se tratando de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

d) Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% cinco por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da Lei Complementar 123/2006.

8.5. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até o momento do certame licitatório qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas).

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o disposto na legislação municipal e demais legislações vigente.

9.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.3. O recurso contra decisão **da Pregoeira** não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**.

11. DO CONTRATO

11.1. Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III a IV da Lei nº. 8.666/93**, o contrato referente à prestação dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

11.2. Quaisquer condições apresentadas pela **licitante vencedora** em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

11.3. Da assinatura do Termo de Contrato

11.3.1. A **Prefeitura municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

11.3.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora**, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

11.3.3. É facultado ao **Pregoeiro (a)**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este **Pregão nº 009/2016**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

11.3.3.1. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.4. Da Execução do Contrato

11.4.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

11.5. Da Eficácia

11.5.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos prazos legais.

11.6. Dos Encargos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste e da Licitante Vencedora

11.6.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste:

11.6.1.1. Permitir acesso dos funcionários da **licitante vencedora** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

11.6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **licitante vencedora**;

11.6.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

11.6.1.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

11.6.1.5. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

11.6.2. Caberá à licitante vencedora:

11.6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;

11.6.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**;

11.6.2.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

11.6.2.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.6.2.5. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

11.6.2.6. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.6.2.7. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

11.6.2.8. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

11.7. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais.

11.7.1. À **licitante vencedora** caberá, ainda:

11.7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**;

11.7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**;

11.7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

11.7.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão nº. 009/2016**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMCM poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-a as seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste** solicitará o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores do município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ESTIMATIVA E SUPLEMENTAÇÕES

13.1. Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município para o **exercício 2016**, conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, que, efetivamente consignarão valores a esse título.

02.003 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

04.123.0013.2006 – Manutenção e Enc. c/ a Secretaria de Fazenda.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.2. - A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

14. DO PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados, através de emissão de cheques nominal, ou através de ordem bancária em favor da Vencedora em número de conta bancária informada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

14.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultada à **Pregoeira** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

15.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no Diário Oficial dos Municípios.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**.

15.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, até o momento do certame licitatório devendo ser protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da **Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93**.

16. DOS ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Termo de Referência/Especificações Técnicas;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de declaração de que cumpre os requisitos necessários;

ANEXO IV - Minuta de contrato;

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento ME ou EPP; e

ANEXO VI - Modelo de credenciamento.

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de JAURU/MT, na Comarca de JAURU/MT com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Figueirópolis D'Oeste/MT, em 14 de abril de 2016.

DANDRA RENATA SOUZA LIMA
Pregoeira Oficial

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

1 – DA IDENTIFICAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa com experiência na área de tributária visando à ***prestação de serviços assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado, para atender ao Município de Figueirópolis D'Oeste através da Secretaria Municipal de Finanças.***

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

2.1. O ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, é um tributo de competência arrecadatória dos Estados e do Distrito Federal, sendo uma de suas principais fontes de receita. A competência é atribuída pelo art. 155, II, da Constituição Federal e art. 75, III, do Código Tributário Nacional.

2.2. O art. 158 da CF determina que pertence aos Municípios:

(...)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único - As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

2.3. Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional.

2.4. Assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus Municípios.

2.5. O governo Estadual aplica um coeficiente, denominado IPM – Índice de Participação de Municípios, para a distribuição desses 25%. A fórmula é composta por:

I - valor adicionado: 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada Município e o valor total do Estado, calculados mediante a aplicação da média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

II - receita tributária própria: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria do Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado, realizadas no ano anterior ao da apuração;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III - população: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre a população residente em cada Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - área: 1 % (um por cento) com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado, apurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base na divisão político-administrativa do Estado;

V - coeficiente social: 11% (onze por cento) correspondente à divisão deste percentual pela soma do inverso do IDH de todos os Municípios existentes no Estado de Mato Grosso em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração, multiplicado pelo inverso do IDH de cada Município;

VI - unidade de conservação/terra indígena: 5% (Cinco por cento) através da relação percentual entre o índice de unidade de conservação/terra indígena do Município e a soma dos índices de unidades de conservação/terra indígena de todos os Municípios do Estado.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Dispõe a Lei Complementar 63/90, que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

3.2. Compete ao município realizar trabalho intensivo durante todo o ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais. Sem o envio destas informações ou pelo fato de que elas não representem fielmente sua movimentação econômica os municípios ficam prejudicados, já que certamente apresentarão um Valor Adicionado menor ou negativo.

3.3. Constata-se a complexidade e especificidade dos serviços, falta de mão de obra especializada, a impossibilidade da execução direta dos serviços de apuração por setores desta municipalidade.

3.4. Convém ao Município optar pela contratação de empresa para a prestação de serviços assessoria, para apuração dos valores Adicionados do Município, pois, não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no município.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação para a execução dos serviços de consultoria, objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base no artigo 6º, inciso IX combinado com o Artigo 7º, § 2º, Inciso I da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.888/94.

5. DO OBJETO:

5.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município, com a utilização de ferramenta tecnologia e sistemas informatizados, conforme descrito abaixo, devendo ser considerado a implantação e constituição do banco de dados (único) e os serviços de assessoria e consultoria mensal.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6. - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

6.1. – ASSESSORIA E CONSULTORIA.

A) Assessorar a coleta de dados, junto a:

- Produtores rurais;
- Comércio, indústria e prestadores de serviços;
- Agências Fazendárias da região;
- Gerência de Cadastro da SEFAZ;
- Outros órgãos a fins.

B) Assessorar o acompanhamento mensal das informações econômico fiscal do Município:

- Conferência das informações das GIA's ICMS e do SPED FISCAL do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural), qu;
- Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e do SPED FISCAL, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);
- Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;
- Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;
- Realização de pericia contábil em todas as GIA's e SPED FISCAL recebidos e processados;
- Conferência das Notas Fiscais de Produtor;
- Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município.
- Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário:
- Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.
- Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.

C) Assessoramento à fiscalização municipal

- Assessorar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessoria na orientação para a fiscalização das operações de transporte promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não inscritas no cadastro da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso;
- Assessoria mensal à fiscalização, com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

D) Assessoria no acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.

- Assessoria no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;
- Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.

E) – Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório.

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, do nosso e de todos os demais Municípios do Estado.

F) Disponibilizar de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

G) – Assessoria a todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado.

6.2. FERRAMENTA TECNOLÓGICA - SISTEMA GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Rodar em qualquer plataforma Windows;

Projetado para ambiente cliente/servidor;

Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance;

Utilizar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Microsoft Sql-Server;

Rotina de backup para extração de dados;

Solução deve estar apta a trabalhar utilizando ambiente de cluster e balanceamento de carga de rede.

ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS MÍNIMOS DO PRODUTO:

1) Cadastros

1.1) Contribuintes (Geral, ou seja CCI e CAP)

1.2) Municípios

1.3) Gias

1.4) Contadores

1.5) Códigos CNAE

1.6) Códigos CFOP

1.7) Gias Zeradas

1.8) Notas de Produtor - Interestadual

2) Relatórios Principais

- **Cadastro** – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostra os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comercio indústria do município, possui três opções para impressão uma Geral, Comercio Industria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo ainda escolher o Município desejado e o status cadastral do contribuinte.
- **GIAs Entregues** – Este relatório tem como funcionalidade o acompanhamento das GIAs, tendo como opção por município e individual dividido em analítico e sintético e as duas formas juntas. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs das empresas e produtores equiparados para verificação de divergências entre os CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.
- **Omissos**– Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de GIAs, tem as opções por Município (Geral) e Individual por contador.
- **Notas Fiscais** – Tem como funcionalidade de mostradas a movimentação do produtor, podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.
- **Sintegra** – Este relatório são as notas fiscais de entradas emitidas pelas empresas para produtores rurais.
- **Consolidação** – Uns dos principais senão o principal relatório de cruzamento, pois ele utiliza todas as informações de outros relatórios para sua confecção dando assim toda informação do produtor como; se possui GIAs entregues ou omissos, se tem notas fiscais de entradas e



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

etc.; assim mostrando divergências em valor apresentados ou não com valores em notas fiscais.

- **Notificação** – Após a entrega dos relatórios consolidado o produtor não atender é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado direto com o produtor.
- **Valor adicionado** – Prévias do valor adicionado ao longo do exercício financeiro e com a publicação do IPM definitivo. E ainda;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual

Relação Nominal de Contribuinte - CCI - Ordem Alfabética

Relação Nominal de Contribuinte - PRODUTOR RURAL Ordem Alfabética

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - geral

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual

Demonstrativo Consolidado (GIAS c/movimentação, Omissas, Zeradas, Vendas(Saídas), Compras (Entradas), Notas Emitidas nas AGENFAS, Notas Eletrônicas, Sintegra, Notas Saída Interestadual:

Geral

Por Inscrição Estadual

Por Contador

Demonstrativo de GIAs: Geral; Por Inscrição

Demonstrativo de Valor Adicionado - Geral

Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI ou CAP)

Comparativo Valor Adicionado – Geral

Comparativo Valor Adicionado - Por Inscrição Estadual

Comparativo Cálculo Índice - Geral

Comparativo Cálculo Índice - Por Inscrição Estadual

Comparativo GIAs – Geral

Comparativo GIAs - Por Individual

Comparativo do IPM para os dois últimos anos apurados

Comparativo do IPM para o ano solicitado

Demonstrativo da apuração do IPM

Relação de municípios que tiveram perda no Índice em relação ao anterior;

Relação de municípios que tiveram ganho no Índice em relação ao anterior;

Comparativo do valor acumulado dos últimos dois anos;

Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado para cada município;

Comparativo entre o IPM Provisório e o IPM Final;

3 - Assessoria na elaboração e manutenção de toda base cadastral para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com preenchimento de todos os levantamentos, digitalização, distribuição de relatórios juntos aos contadores e contribuintes.

7. CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1 - Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados.

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do serviço correrão à conta da Natureza de **dentro do corrente exercício de 2016**, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, e efetivamente consignados valores a esse título.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1 - O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2016 da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

10. DA PROPOSTA, DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. - A proposta de preço, deverá ser elaborada e os preços ofertados pelos licitantes interessados **em moeda corrente**.

10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado.

10.3. O valor estimado da despesa foi obtido através da média de preços praticados no mercado pelas empresas especializadas no ramo. E o preço máximo admitido pela administração municipal é de **R\$ 96.050,00 (noventa e seis mil e cinquenta reais)**, valor este obtido através de pesquisa de mercado.

10.4. - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mensalmente mediante a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas devidamente atestados pela pessoa competente para tal.

10.5. - A remuneração será devida a partir do mês seguinte da assinatura do contrato. Uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente, do custo de implantação.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Proposta de Preços

Licitação: Nº 009/2016. Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Interessada: Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

Licitante: _____

C.N.P.J. _____

Tel/Fax: (____) _____ E-mail _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD MESES	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município (IPM), e ainda com a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos	Serviço	07	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R\$: _____ (_____)

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: _____ Dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

NOME DO REPRESENTANTE _____ CPF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
ANEXO V – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial nº 009/2016, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Declara que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame;
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante) Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE _____ E A EMPRESA _____ PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016.

O Município de _____, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida _____, n.º ..., Bairro _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, _____ residente e domiciliado à Avenida _____, s/nº, nesta cidade de _____ – MT, portador da Cédula de Identidade n.º _____– SSP/____ e CPF n.º _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____/____-____, e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____-____, residente à Rua _____, n.º _____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Pregão n.º**009/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de serviços de assessoria técnica para levantar e conferir as informações econômico fiscais do Município que são utilizadas pela SEFAZ-MT para o cálculo do valor adicionado do Município, e ainda com a utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência anexo I do edital de Pregão Presencial Nº**009/2016**, que se torna parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 009/2016**, realizado com fundamento na **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002** e na **Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ <<<>>>> (<<<>>>>>>>>>)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, na Conta Corrente nº, Agência, Banco, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4 - Os valores serão reajustados pelo IGPM (Divulgados pela Fundação Getúlio Vargas) – a cada 12 (dozes) meses ou por qualquer outro índice econômico para reajuste de contrato, desde que seja acordado entre as partes

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços é de **7 (sete) meses**, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

5.2 - A Contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - A despesa com a prestação dos serviços ora contratados, correrão à conta do **Exercício: 2016**; conforme abaixo, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, efetivamente consignados para esse fim.

02.003 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

04.123.0013.2006 – Manutenção e Enc. c/ a Secretaria de Fazenda.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratante:

07.1. permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

07.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

07.3. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

07.4. controlar e documentar as ocorrências havidas;

07.5. fiscalizar, por intermédio do **Departamento de _____**, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

07.6. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

Do Contratado:

07.7. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

07.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**;

07.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

07.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

07.10. Comunicar à **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

07.11. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**

07.12. Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

8.2.1 - comportar-se de modo inidôneo;

8.2.2 - fizer declaração falsa;

8.2.3 - cometer fraude fiscal;

8.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

8.3.1 - pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

8.3.2 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3- pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial n.º **009/2016** e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

..... – MT, de de

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste/MT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586
Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu contador Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial nº 009/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL
REF. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL, na Licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial nº 009/2016, podendo rubricar documentos e propostas, formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório em questão.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante) Representante Legal
Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.:

- 1) Este credenciamento deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Reconhecer firma da assinatura do representante Legal

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br